



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Altera o art. 1º da Resolução nº 01/2008, que dispõe sobre a data-base para aplicação da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores do poder legislativo do município de Laranjal Paulista".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 01/2008, que dispõe sobre a data-base para aplicação da revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a data-base de 1º de janeiro para aplicação do índice de Revisão Geral Anual dos salários e subsídios dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1/2012.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
VICE-PRESIDENTE

FLAVIO ANTONIO PORTELA
1º SECRETÁRIO

FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Revisão geral anual (RGA) é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores, anualmente, na data base estabelecida em Resolução no caso do Poder Legislativo e em Lei no caso do Poder Executivo.

Importa esclarecer que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial.

Tendo em vista que a **data base** dos **servidores públicos** pertencentes ao quadro do **Poder Executivo** do município de Laranjal Paulista se dá em **janeiro**, e diante dos novos entendimentos espojados pelo Tribunal de Contas de São Paulo, de que a competência para iniciativa de Projeto de Lei é do chefe do Poder Executivo concessão do RGA relacionadas aos entes, o que inclui o Poder Legislativo, conforme segue:

“Ainda em relação a RGA, apresentando a CF a expressão “iniciativa privativa”, esta Corte, alterando posicionamento anterior, decidiu no TC021730.989.20 que a RGA depende de lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo, interpretando que a referida locução constitucional (“iniciativa privativa”) está relacionada aos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Essa posição guarda harmonia com julgados do STF, dentre os quais o tratado na ADI nº 2.72618 e da ADI nº 3.96819. (Manual de Gestão Financeira de prefeituras e Câmaras 2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Assim, justifica-se a necessidade de alteração da data base para os servidores da Poder Legislativo municipal, para que coincida com a do Poder Executivo, ou seja, nos dois Poderes a data base será em janeiro de cada ano.

Portanto, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.